

Recurso interposto em 7 de junho de 2022 — PN/Tribunal de Justiça da União Europeia**(Processo T-336/22)**

(2022/C 284/75)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* PN (representante: D. Giabbani, advogado)*Recorrido:* Tribunal de Justiça da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- admitir a presente petição quanto à forma;
- quanto ao mérito, declará-la justificada e fundamentada;
- mediante reforma, determinar a manutenção da cotação da notação do exercício de 2019, a saber B quanto à Competência, C quanto ao Rendimento e B quanto à Conduta de serviço;
- a título subsidiário, declarar a nulidade da notação do exercício do ano de 2019.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à falta de fundamentação adequada da notação do recorrente para cada parâmetro de avaliação.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do espírito do texto do Guia de Notação e da sua finalidade.

Recurso interposto em 7 de junho de 2022 — Chocolates Lacasa Internacional/EUIPO — Esquitino Madrid (Conguitos)**(Processo T-339/22)**

(2022/C 284/76)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes***Recorrente:* Chocolates Lacasa Internacional, SA (Utebo, Espanha) (representantes: J.-B. Devaureix e J. Vicente Martínez, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Mariano Esquitino Madrid (Elche, Espanha)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Titular da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso*Marca controvertida:* Marca figurativa Conguitos — Marca da União Europeia n.º 10 546 836*Tramitação no EUIPO:* Processo de declaração de nulidade*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 21 de março de 2022 no processo R 601/2021-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular e revogar a decisão impugnada, julgando procedente o pedido de declaração de nulidade total da marca da União Europeia n.º 10 546 836 Conguitos (figurativa), classes 3, 14 e 18;
- Condenar o recorrido e o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

Violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 8 de junho de 2022 — Etablissements Nicolas/EUIPO — St. Nicolaus (NICOLAS)**(Processo T-340/22)**

(2022/C 284/77)

*Língua em que o recurso foi interposto: francês***Partes**

Recorrente: Etablissements Nicolas (Thiais, França) (representante: T. de Haan, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: St. Nicolaus a.s. (Liptovský Mikuláš, Eslováquia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia da marca figurativa NICOLAS — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 228 435

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 28 de março de 2022 no processo R 1780/2020-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e a parte interveniente nas despesas, incluindo nas despesas efetuadas pela recorrente para efeitos do processo na Quarta Câmara de Recurso do Instituto.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (EU) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-